



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO II - Contrato de prestação de serviços de terceirizados de Historiador, que entre si celebram a União, representada neste ato pelo Tribunal Regional Eleitoral/MS, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul**, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ/MF sob n. 03.883.929/0001-02, representado neste ato por sua Diretora-Geral, **Tatiana Quevedo de Souza Rodrigues**, brasileira, servidora pública federal, nomeada pela Portaria Presidência nº 25/2026, de 2 de fevereiro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eleitoral de 3 de fevereiro de 2026, portadora da Matrícula Funcional nº 05040363, residente em Campo Grande-MS, doravante denominado Contratante, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob n. xxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xxx, telefone: (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxx@xxxxxx, representada neste ato por neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, vinculando-se ao Edital de Pregão Eletrônico n. xx/2026 - Processo SEI 0002522-09.2026.6.12.8000 e proposta do contratado, regendo-se pela legislação vigente e principalmente pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Portaria Diretoria-Geral n.º 176/2023, Resolução TSE n.º 23.644/2021, Resolução CNJ n.º 468/2022 e Instrução Normativa n.º 05/2017 - SLTI/MPOG, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio administrativo de Historiador, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada.

1.2. Os serviços serão prestados em estrita obediência a este Contrato, vinculando-se ao mesmo independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência ;
 - a.1) ANEXO I-a. Estudo Técnico Preliminar;
 - a.2) ANEXO I-b. Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) ANEXO III - Acordo de Cooperação TRE/MS e CEF (conta vinculada);
- c) ANEXO IV - Resolução 690/TRE/MS - Código de Ética;
- d) ANEXO V - Planilha Formação de Custos Historiador- preechimento pelo licitante;
- e) ANEXO VII - Planilha de formação de custos Historiador (utilizada pelo TRE/MS);
- f) ANEXO VIII - Termo de Conciliação MPT e União;
- g) ANEXO X - IMR - Instrumento de Medição de Resultado;
- h) Proposta escrita da Contratada, no que não conflitar com as disposições deste Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da última assinatura eletrônica do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. O saldo contratual, porventura existente no final da vigência do contrato, ficará automaticamente decrescido do valor da contratação, nos termos do artigo 124, I, b, c/c 125 e 126, todos da Lei 14.133/2021, **estando o contratante autorizado a efetivar a devida correção no saldo de empenho.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será indireta sob empreitada por preço global, sendo que os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Capítulos 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5. EXECUÇÃO DO OBJETO, 6. GESTÃO DO CONTRATO e 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$..... (.....), conforme detalhamento abaixo:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	CATSER	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITARIO POR POSTO (R\$) (12 MESES)	VALOR GLOBAL TOTAL (R\$) (01 postos/12 meses)
1	Historiador	30h	1	5830	12 meses		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da métrica dos serviços prestados e do quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no CAPÍTULO 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

7.1. Em conformidade com as disposições da Resolução nº 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça e Instrução Normativa TSE nº 6/2020, os valores das provisões trabalhistas serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal Eleitoral.

7.2. A conta bancária deverá obrigatoriamente ser aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1310 - PAB TJ/MS, localizada no prédio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (Av. Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - 79031-902 - Campo Grande - MS), em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica especialmente firmado para essa finalidade, conforme ANEXO VIII.

7.3. No caso de descumprimento do prazo indicado para assinatura dos documentos de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação a contratada ficará sujeita às penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.4. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

a) 13º salário;

b) Férias;

c) 1/3 constitucional;

d) Multa do FGTS; e

e) Valor correspondente à incidência do Submódulo 3.1 – Encargos previdenciários e FGTS sobre o 13º salário, férias e 1/3 constitucional.

7.5. Os valores das provisões indicadas nas alíneas ‘a’ a ‘e’ do item 7.4 acima terão como parâmetros os percentuais indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
ITEM	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO - 0,50% A 6,00%					
	LUCRO REAL OU PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL		DESONERAÇÃO DA FOLHA	
SUBMÓDULO 3.1	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	14,30%	19,80%
RAT AJUSTADO (RAT X FAP)	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
FÉRIAS	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
13º SALÁRIO	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
SUBTOTAL	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 3.1*	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
MULTA FGTS	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,30%	4,30%

(*) O percentual do submódulo 3.1 corresponderá àquele informado pela Contratada, em sua Proposta Comercial, de acordo com sua Planilha de Custos e Formação de Preços a depender dos percentuais verificados no RAT AJUSTADO e seu enquadramento tributário como optante ou não do SIMPLES. Assim, ficam estabelecidos os valores mínimos e máximos a serem contingenciados.

7.6. As demais disposições estão previstas no **CAPÍTULO 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** - item Retenção de valores para Conta-vinculada do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo a repactuação de preços decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da última CCT ou ACT.

8.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

8.2. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, esta será precedida de solicitação da contratada, acompanhada da comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato e de documentos comprobatórios correspondentes.

8.2.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e neste contrato.

8.4. A solicitação de repactuação somente será deferida, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades deste contrato;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

8.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação da contratada e da entrega comprovantes de variação dos custos.

8.6. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8.7. O prazo referido no item 8.5. acima, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.8. A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.9.1. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.9.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.10. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.10.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.10.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.11. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.12. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.14. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.15. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

8.16. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. No caso de materiais, equipamentos, insumos ou diárias, não haverá reajustamento dos valores, durante o período de um ano a contar da data do orçamento estimado (julho/2026), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995, combinado com o § 1º do art. 3º e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

9.1.1. No caso de aumento dos custos em relações aos encargos referentes aos materiais, equipamentos, insumos ou diárias, após o transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, a contratada deverá requerer expressamente o reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período ou outro índice oficial que venho substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados poderão ser revistos, com vistas a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro da avença, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I – pela contratante, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II - pela contratada, mediante solicitação à contratante, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

b) cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

10.3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

10.4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

10.5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

10.6. Enquanto não ocorrer à revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. Os direitos e deveres do CONTRATANTE são aquelas previstas no **CAPÍTULO 13. DIREITOS E DEVERES DO TRE/MS** do Termo de Referência.

11.2. São obrigações do Contratante:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

11.2.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.2.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

11.2.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

11.2.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

11.2.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

11.2.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

11.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.9.1. A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*.

11.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os direitos e obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no **CAPÍTULO 14. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência.

12.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

12.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de gênica;

- 12.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 12.2.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.2.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.2.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.2.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.2.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.2.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.2.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.2.18.** Não subcontratar no todo, o objeto do presente contrato.
- 12.2.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do contrato e supressões, de acordo com o [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 12.2.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.2.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.2.24.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.2.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.2.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.2.27.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.2.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.2.29.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 12.2.30.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.2.31.** Com a assinatura do contrato, a contratada autoriza o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 12.2.32.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.2.33.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.2.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 12.2.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.2.36.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.2.37.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.2.38.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.2.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.2.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.2.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

12.2.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.2.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência**, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

12.2.41.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.2.42. Com vistas à preservação e cumprimento das questões de **ética e conduta** previstas em normativos vigentes, os funcionários da empresa contratada, no cumprimento das atividades deste contrato, devem seguir as diretrizes do Código de Ética do TRE/MS - [Resolução n. 690](#), de 1 de junho de 2020.

12.2.43. Ter ciência e observância da política e do sistema de **prevenção e combate ao assédio e discriminação** do art. 19 da Resolução CNJ n. 351/2020.

12.2.44. Com vistas ao cumprimento das diretrizes de **sustentabilidade e responsabilidade sócio-ambiental**, para o correto descarte e o gerenciamento adequado dos resíduos produzidos para execução do objeto, no que tange a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, observando a análise de contaminação do solo e prevenção de poluição caberá à CONTRATADA atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, considerando as especificidades do objeto, conforme edital e seus anexo, sob pena de responsabilização por eventuais danos causados ao meio ambiente.

12.2.45. Com vistas ao cumprimento da **legislação anticorrupção**, sob pena de sancionamento previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), é vedado à Contratada e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) fraudar contrato decorrente de licitação;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

12.2.46. Considerando que a contratação será de apenas 01 posto de trabalho, em cumprimento à **Resolução nº 540/2023 do CNJ**, esta vaga deverá ser ocupada, preferencialmente, por uma mulher.

12.2.47. A empresa contratada deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral (Resolução TSE Nº 23.644/2021), obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Como condição indispensável à execução do Contrato, será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, no montante correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato**.

14.1.1. A empresa poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Seguro Garantia:

- a.1) Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- a.2) A apólice de seguro garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- a.3) A apólice de seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- a.4) Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- a.5) A garantia prestada na modalidade de **seguro garantia** dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, legalmente autorizada, em favor exclusivamente do Tribunal Regional Eleitoral de MS, fazendo referência ao objeto do Contrato e à Licitação.
- a.6) Em caso de seguro garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- a.7) Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- a.8) Caso o adjudicatário **não opte pelo seguro garantia** ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

b) Caução em dinheiro:

- b.1) Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme art. 35 da [LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024](#).

c) títulos da dívida pública:

- c.1) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

d) Fiança Bancária:

- d.1) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d.2) A garantia oferecida através da modalidade de **fiança bancária** somente será aceita se da mesma constar todos os requisitos abaixo indicados:
 - d.2.1. Comprometimento da instituição financeira de que atenderá em 72 (setenta e duas) horas, até o valor da garantia, as requisições de pagamento, multas e outras verbas previstas na licitação e/ou contrato formulados pelo Tribunal Eleitoral/MS e legalmente exigíveis.
 - d.2.2. Declaração da instituição bancária de que renuncia expressamente aos benefícios previstos no artigo 827 da Lei 10.406 (Código Civil).

e) Título de capitalização:

- e.1) Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- e.2) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

14.2. A garantia deverá ter validade até 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, sob pena de multa prevista na cláusula décima quinta.

14.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste contrato.

14.2.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a reter a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor total do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

14.2.2.1. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado no subitem 14.2.2., por quaisquer das modalidades previstas no subitem 14.1.1.

14.2.2.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.2.3. Caso a contratada deixe de apresentar definitivamente a garantia, fica sujeita a rescisão contratual, passível de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Décima Quinta.

14.2.4. Sempre que houver acréscimo de valores, prorrogação da vigência do contrato, ou utilização de valor, a garantia deverá ser proporcionalmente atualizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do termo ou da comunicação de execução da garantia contratual.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 14.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.3.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 14.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

14.4. A garantia será executada na sua totalidade se os prejuízos sofridos por este Tribunal forem iguais ou superiores ao valor assegurado; se os prejuízos quantificados pelo TRE/MS forem menores que o valor da garantia, será executado somente aquele valor.

14.5. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.6. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.6.1 A extinção da garantia na modalidade seguro garantia observará a regulamentação da SUSEP.

14.6.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

14.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.7.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

14.7.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

14.7.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a seguradora e/ou a fiadora será, paralelamente, notificada das comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, contado da notificação**.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica registrada no SEI (sistema de gestão processual eletrônico utilizado pelo TRE/MS).

15.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo TRE/MS, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Contrato ou no Termo de Referência.

15.3. Será aplicada **MULTA**:

a) de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), o que equivale a 15 (quinze) ocorrências, devido a **falha na comunicação** entre a contratada e o TRE/MS, decorrente da falta de acesso diário do endereço eletrônico;

b) de **0,5% (meio por cento)** do valor total anual do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias, **na entrega da garantia contratual**, nos termos e prazos estipulados neste Contrato. No caso de não prestação da garantia, a conduta será passível de extinção, mediante análise da Administração;

c) de **1% (um por cento)** do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), equivalente a 30 (trinta) dias, por **atraso ou ausência na abertura de conta vinculada**. No caso de não abertura da conta vinculada, a conduta será passível de extinção, mediante análise da Administração;

d) de **0,5% (meio por cento)** do valor total anual do posto de serviço, por dia de **atraso no início dos serviços**, limitada a sua aplicação a 10 dias, sendo, após esse prazo, caracterizada a inexecução total do contrato, passível de extinção, mediante análise da Administração;

e) de **1% (um por cento)** do valor mensal do posto de serviço, por dia de **suspensão/paralisação em um dos postos de serviços**, calculado sobre até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de extinção;

f) de **1% (um por cento)** do valor mensal do posto de serviço, por ocorrência, por **atraso na reposição de material, equipamento ou uniforme** requisitado pela fiscalização;

g) de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do posto de serviço, por dia de atraso, após transcorrido 7 dias da comunicação para **comprovação da quitação das obrigações trabalhistas ou fiscais ou não recolhimento das contribuições sociais, FGTS**, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação de penalidade de impedimento para licitar e contratar com a União e extinção contratual a critério da Administração;

h) de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do posto de trabalho, caso a contratada **deixe de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, encargos fiscais e sociais de seus empregados nas datas avençadas**, e, após o trigésimo dia, multa de 15% sobre o valor mensal do posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de penalidade de impedimento para licitar e contratar com a União e extinção contratual a critério da Administração;

i) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total anual do contrato, caso **não queira assinar qualquer termo** de alteração ou aditivo que seja considerado **obrigatório**, na forma prevista em Lei;

j) de **1% (um por cento)** sobre o valor mensal do posto de trabalho, por ocorrência, no caso de **atraso na emissão e do encaminhamento do documento imprescindível** para pagamento;

k) de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal do posto de trabalho, por ocorrência, no caso de **desatendimento de demais cláusulas contratuais, - que não estejam especificada nas outras alíneas deste item -**, no Termo de Referência ou de ordens da fiscalização, sem prejuízo das glosas previstas no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**;

l) de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, caso a contratada, por sucessivas falhas, leve o TRE/MS a extinção do contrato, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

15.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a **retenção** do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento) dos pagamentos devidos à contratada.

15.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

15.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 15.3.2 e 15.3.3 abaixo;

15.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

15.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa :

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa da União, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

15.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

15.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

15.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

15.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

15.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 15.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do TRE/MS

15.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 15.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 15.3.7.

15.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.17. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.18.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- Unilateral** e por ato escrito da Administração, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer ônus e sem prejuízo das parcelas devidas, reduzida a termo no Processo Administrativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa referente a este contrato é compatível com o Plano Plurianual 2024/2027, com a Lei nº 15.321, de 31/12/2025 (LDO 2026), com a Lei nº 15.346, de 14/01/2026 (LOA 2026) e com o art. 16 da Lei nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na ação **20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0054**., conforme detalhamento:

PTRES	AÇÃO	PLANO INTERNO	ND
167737	JC GAJE	ADM APOIO	3390.39.79

18.2. O crédito e/ou respectivo empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, se houver, será indicado oportunamente, com devido registro nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor (ou comissão de servidores) pertencente ao quadro do TRE/MS, designado para esse fim, conforme disposição do Capítulo 6. GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/MS, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações acerca do contrato e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação.

22.2. Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem. Caso não haja recebimento expresse, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica registrada no SEI (sistema de gestão processual eletrônico utilizado pelo TRE/MS).

22.2.1. Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da empresa comunicar ao TRE/MS a nova conta de e-mail válida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Na forma da Lei é competente o foro da Justiça Federal, em Campo Grande - MS para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por terem convencionado, aceito e declarado, as partes assinam este termo, para os devidos efeitos legais.

Campo Grande/MS, na data da última assinatura eletrônica.

Tatiana Quevedo de Souza Rodrigues
Diretora-Geral do TRE/MS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa
XXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CLOTILDE ZANDA BODSTEIN, Chefe de Seção**, em 20/08/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2096278** e o código CRC **A41E687F**.